



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

PROJETO DE LEI Nº 54, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

Regulamenta a realização de eventos públicos e privados no Município de Salgado Filho, estabelece critérios para autorização e vedação de eventos simultâneos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei regulamenta a realização de eventos no Município de Salgado Filho, visando:

- I - Preservar a segurança pública, a ordem social e a sustentabilidade ambiental;
- II - Promover o uso responsável dos espaços públicos e privados;
- III - Minimizar os impactos negativos sobre a vizinhança e a mobilidade urbana;
- IV - Regular a realização de eventos simultâneos no território municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I - Evento: atividade pública ou privada que reúna pessoas para fins de entretenimento, culturais, esportivos, religiosos ou comerciais;
- II - Promotor: pessoa física ou jurídica responsável pela organização e execução do evento;
- III - Simultaneidade: realização de eventos no mesmo período ou local que gerem impactos cumulativos negativos;
- IV - Público estimado: número de pessoas previsto para toda a duração do evento ou em dado momento específico;
- V - Impacto de vizinhança: efeitos adversos à segurança, tranquilidade e mobilidade urbana decorrentes da realização de eventos.

CAPÍTULO II - CLASSIFICAÇÃO E MODALIDADES DE AUTORIZAÇÃO

Art. 3º Os eventos serão classificados, para fins de análise e autorização, nas seguintes categorias:

- I - Pequeno Porte: público estimado de até 250 pessoas, com impacto mínimo sobre a vizinhança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

II - Médio Porte: público estimado entre 251 e 1.000 pessoas, com impacto moderado;

III - Grande Porte: público estimado superior a 1.000 pessoas, com impactos significativos.

Art. 4º A realização de eventos dependerá de autorização prévia, em modalidades correspondentes ao porte:

I - Autorização Simplificada: eventos de pequeno porte;

II - Autorização Ordinária: eventos de médio porte;

III - Autorização Especial: eventos de grande porte ou com estruturas complexas.

§ 1º O alvará de localização e funcionamento exigido segue o disposto nos artigos 8º a 19 do Código de Posturas.

§ 2º Para eventos em logradouros públicos, a instalação de estruturas deverá observar o que dispõe o artigo 14 e, se aplicável, os artigos 45 e 46 sobre ARTs e depósitos caução.

CAPÍTULO III - PROCEDIMENTOS E PRAZOS

Art. 5º O pedido de autorização deve ser protocolado com antecedência mínima de:

I - 15 (quinze) dias úteis para eventos de pequeno porte;

II - 30 (trinta) dias úteis para eventos de médio porte;

III - 45 (quarenta e cinco) dias úteis para eventos de grande porte.

Art. 6º O requerimento de autorização deverá conter:

I - Identificação completa do promotor;

II - Local, data, horário e duração do evento;

III - Público estimado;

IV - Croqui detalhado do local, indicando áreas de circulação e estruturas;

V - Plano de segurança, saúde e mitigação de impactos;

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando exigido;

VII - Termo de responsabilidade conforme artigo 14 do Código de Posturas.

Art. 7º Os eventos que, pela sua natureza ou características, possam causar perturbação ao sossego público deverão solicitar autorização específica, nos termos dos artigos 143 a 150 do Código de Posturas, sendo obrigatória a observância das seguintes condições:

I - Respeitar os limites de ruídos estabelecidos na legislação municipal;

II - Apresentar plano de mitigação de impactos sonoros, quando necessário;

III - Encerrar atividades sonoras até o horário limite estipulado para a região onde será realizado o evento.



§ 1º A licença mencionada no *caput* deverá ser anexada ao pedido de autorização do evento, como requisito indispensável para sua análise e deferimento.

§ 2º A fiscalização do cumprimento das normas sobre sossego público será exercida pelos órgãos competentes, podendo resultar na aplicação de penalidades previstas no Código de Posturas, em caso de descumprimento.

CAPÍTULO IV - VEDAÇÕES E EVENTOS SIMULTÂNEOS

Art. 8º É vedada a realização de eventos simultâneos que:

- I - Excedam a capacidade operacional dos órgãos municipais de segurança, saúde e trânsito;
- II - Ocorrem em locais próximos, comprometendo a segurança ou mobilidade urbana;
- III - Sejam incompatíveis com normas de preservação ambiental ou urbanística.

Art. 9º A vedação à realização de eventos simultâneos poderá ser fundamentada no interesse público municipal, especialmente nas datas em que tradicionalmente se realizam eventos de relevância cultural, religiosa ou cívica, tais como:

- I - Baile do Kerb;
- II - Festa do Vinho e do Queijo;
- III - Comemorações do Dia do Município;
- IV - Celebrações de 7 de Setembro;
- V - Festividades do Dia do Padroeiro do Município;
- VI - Programações da Semana do Natal;
- VII - Outros eventos de caráter público ou comunitário realizados com emprego de recursos municipais.

§ 1º A relação de datas de interesse público poderá ser ampliada por regulamento próprio, considerando a relevância cultural ou social dos eventos para a população local.

§ 2º Na análise de solicitações de eventos simultâneos, será observada a compatibilidade logística e a não sobreposição de impactos que possam prejudicar a realização de eventos prioritários.

§ 3º As disposições previstas neste artigo não se aplicam aos eventos promovidos por entidades religiosas, desde que observados os requisitos gerais de segurança e mobilidade urbana previstos nesta Lei.

CAPÍTULO V - OBRIGAÇÕES DOS PROMOTORES

Art. 10. São obrigações dos promotores:

- I - Garantir a segurança do público, em conformidade com normas técnicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

II - Disponibilizar infraestrutura sanitária adequada;

III - Minimizar impactos sonoros e ambientais, observando o artigo 14 do Código de Posturas;

IV - Reparar eventuais danos ao patrimônio público ou privado.

§ 1º A limpeza dos logradouros públicos deve seguir os prazos e critérios previstos nos artigos 91 e 92 do Código de Posturas, com conclusão em até 8 (oito) horas após o término do evento.

CAPÍTULO VI - FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 11. A fiscalização será realizada pelos órgãos municipais competentes, podendo:

I - Aplicar advertências e multas proporcionais ao porte do evento;

II - Suspender ou cancelar eventos em caso de descumprimento;

III - Recolher caução, conforme artigo 46 do Código de Posturas, para cobrir despesas de limpeza ou reparação.

Art. 12. As penalidades para descumprimento incluem:

I - Advertência;

II - Multa variável entre R\$ 1.000,00 e R\$ 50.000,00, conforme impacto do evento;

III - Suspensão de autorizações futuras, nos termos do artigo 39 do Código de Posturas.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo valores de taxas, procedimentos complementares e especificações técnicas.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salgado Filho, em 04 de dezembro de 2024.


Volmar Duarte
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL SALGADO FILHO

Protocolo Nº: 260

Data 05/12/24

Ass. Rafael Barcelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

PROJETO DE LEI Nº 54, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

MENSAGEM

ASSUNTO: Regulamenta a realização de eventos públicos e privados no Município de Salgado Filho, estabelece critérios para autorização e vedação de eventos simultâneos, e dá outras providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME EXTRAORDINÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Artigo 63, inciso I da Lei Orgânica

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei n.º 48/2024, que regulamenta a realização de eventos públicos e privados no Município de Salgado Filho, estabelecendo critérios para autorização, vedação de eventos simultâneos e outras providências relacionadas à ordem pública, segurança, mobilidade urbana e preservação do sossego e do meio ambiente.

O presente projeto é fruto da necessidade de atualizar a legislação municipal, alinhando-a às disposições do Código de Posturas e às boas práticas adotadas em outros municípios, com o objetivo de organizar as atividades de interesse coletivo, minimizar conflitos de vizinhança e assegurar que eventos tradicionais e de relevância cultural e social sejam devidamente priorizados.

Entre os principais pontos, destacam-se:

A classificação dos eventos conforme o porte e impacto, com requisitos específicos para cada modalidade; A vedação de eventos simultâneos em datas de interesse público, como as festividades do Baile do Kerb, Festa do Vinho e do Queijo, Semana do Natal e outras de relevância local; A obrigatoriedade de licenças específicas para eventos que possam perturbar o sossego público, com base nos artigos 143 a 150 do Código de Posturas; A garantia de limpeza dos espaços utilizados, conforme disposto nos artigos 91 e 92 do Código



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

de Posturas; A previsão de penalidades proporcionais para infrações, reforçando o poder de fiscalização do Município.

Diante da proximidade de eventos tradicionais e do impacto positivo que essa regulamentação pode trazer à organização municipal, solicito que este projeto seja apreciado e deliberado em regime extraordinário, visando sua rápida implementação.

Conto com o apoio desta Casa Legislativa para aprovar essa medida, que trará maior segurança jurídica aos promotores de eventos e beneficiará diretamente a população de Salgado Filho, fortalecendo nossa cultura e a ordem pública.

Atenciosamente,



Volmar Duarte
Prefeito Municipal